



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055 /2017

Aos dezoito dias do mês de abril de 2017, aos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 034/2017, Pregão Presencial nº 018/2017 de Registro de Preços em epígrafe, juntada aos autos, ficam registrados os valores abaixo referenciados, devendo a contratação ser feita quando necessária junto ao detentor do registro abaixo qualificado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

1. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.1 - Consideram-se registrados os seguintes descontos do Detentor da Ata: **ELISANGELA RODRIGUES COELHO - ME, CNPJ sob o nº 14.209.626/0001-17, estabelecida a AVENIDA JARBAS GUIMARÃES NETTO, nº 17, Bairro CENTRO, no Município de BRAZÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS, CEP 37530-000,** representado pela **Sra. ELISANGELA RODRIGUES COELHO**, brasileira, separada, empresária, portadora do CPF nº 285.607.078-75 e RG: MG-10.478.873 PC/MG, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Guimarães Netto, nº 1472, Bairro Centro, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 37530-000, a saber:

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Hora/Homem	100	Serviço de Mão de Obra Elétrica em caminhões	R\$80,00	R\$8.000,00
02	Hora/Homem	150	Serviço de Mão de Obra Elétrica em Máquinas Pesadas	R\$90,00	R\$13.500,00
03	Hora/Homem	250	Serviço de Mão de Obra Elétrica em Microônibus/Ônibus	R\$90,00	R\$22.500,00
04	Hora/Homem	200	Serviço de Mão de Obra Elétrica em Van	R\$82,00	R\$16.400,00
05	Hora/Homem	300	Serviço de Mão de Obra Elétrica em Veículos leves	R\$45,00	R\$13.500,00
Valor Total: R\$73.900,00					

VALOR TOTAL DOS ITENS = R\$73.900,00 (Setenta e três mil e novecentos reais).

2. DO OBJETO:

2.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços, do tipo menor preço por item é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELÉTRICA E MECATRÔNICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.**

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Brazópolis/MG;

3.2 - A autorização para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;

3.3-A prestação dos serviços, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas do edital e em local designado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;

3.4 – Os serviços a serem efetuados dentro da garagem municipal deverão ser executados com o ferramental próprio da empresa contratada e com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Divisão de Transportes. Eventualmente, com autorização expressa pelo Chefe da Divisão de Transportes e com acompanhamento de servidor municipal, poderá o veículo/máquina ser deslocado para a oficina da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal transportar o veículo da sede da Garagem Municipal até a oficina da Empresa Vencedora e da oficina da Empresa vencedora até a sede da Garagem Municipal (salvo em casos de real impossibilidade).



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 - A empresa deverá comparecer na garagem municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço, encaminhando à garagem municipal o respectivo profissional devidamente uniformizado e qualificado para o serviço, providenciando o conserto e/ou reparo necessário.

3.5.1 - Caso a solicitação dos serviços não seja atendida, será emitida uma notificação de irregularidade. Ao serem somadas 03 (três) notificações a empresa será desclassificada da licitação, ficando assim classificada a segunda colocada no mapa de apuração nos itens em que a empresa irregular venceu, além de estar sujeita as punições previstas em lei.

3.6 - Se para efetuar qualquer tipo de serviço, houver necessidade do deslocamento do(s) funcionário (s) da Empresa contratada, esse não implicará em nenhum custo para o município, sendo toda a despesa advinda do deslocamento, quilometragem e estadia, correrá por conta da empresa contratada.

3.7 - O preço ajustado por hora trabalhada será considerado a partir do momento em que o funcionário da empresa contratada apresentar-se na Garagem Municipal, sendo que, ao final dos serviços será confeccionado um relatório do serviço executado, constando o número de horas trabalhadas;

3.8 - A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório com a assinatura de um servidor designado pelo Município de Brazópolis/MG;

3.9 - A contratação é somente para quando houver necessidade de conserto e/ou reparo dos veículos, não ficando a execução dos serviços do empregado da CONTRATADA subordinada ao CONTRATANTE;

3.10 - **Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, o Município realizará os devidos procedimentos para a aquisição das mesmas.**

3.11 - A Divisão de Transportes deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

3.12 - O Município de Brazópolis/MG, com a sua Administração e juntamente com a Divisão de Transportes, não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

3.13 - O acompanhamento e a fiscalização da Divisão de Transportes não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.14 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município de Brazópolis/MG julgar necessário.

3.15 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

3.15.1 - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.16 - A empresa vencedora do certame deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

3.17 - Os serviços que caracterizarem grau de complexidade elevado deverão ser executados no prazomáximo de 20 dias a partir da autorização de execução elaborada pela Divisão de Transportes.

NOTA EXPLICATIVA:

- Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

- Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Administração Municipal, após verificação inicial pela Divisão de Transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, retífica, pintura e outros de natureza afim que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DO ACEITE DO OBJETO:

4.1 - O(s) serviço(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) quando atender(em) aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a **90 dias (três meses)**.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - O prazo de validade da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com disposto no Artigo 12 parágrafo 1º do decreto nº 7.892/2013.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Os valores devidos pelo Município de Brazópolis serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

8. DOS PREÇOS:

8.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.12.361.0003.2043 – 3.3.90.39.00 Ficha: 474 Fontes: 100, 117	Manutenção do Transporte Escolar Municipal – Outros Serviços de Terceiros
02.11.01.26.453.0027.2247 – 3.3.90.39.00 Ficha: 482 Fonte 100	Manutenção da Oficina Mecânica e Garagem Municipal - Outros Serviços de Terceiros

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo entregar o objetivo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

10.2 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

10.3 - Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 018/2017.

10.4 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.5** - Executar fielmente o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 10.6** - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.7** - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.8** - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso e cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 10.9** - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- 10.10** - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;
- 10.11** - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brazópolis/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 10.12** - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 10.13** - Comunicar imediatamente ao Município de Brazópolis/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do(s) serviço(s) licitado(s);
- 10.14** - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Contratante;
- 10.15** - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;
- 10.16** - Indicar, imediatamente à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Divisão de Transportes do Município de Brazópolis/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.17** - Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Brazópolis/MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.18** - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores leves e/ou pesados, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 10.19** - Entregar na Divisão de Transporte da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, isso **em casos excepcionais**, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;
- 10.20** - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- 10.21** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Brazópolis/MG;
- 10.22** - A **CONTRATADA** deve se responsabilizar:
- 10.22.1** - por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 10.23** - A **CONTRATADA** obriga-se:
- 10.23.1** - a não utilizar mão-de-obra de terceiros, a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 10.23.2** - a Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela Divisão de Transportes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.23.3 - a Contratada se obriga a observar, a atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Brazópolis/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.2 - notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.3 - notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.4 - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.5 - transportar o veículo da sede da Garagem Municipal até a oficina da Empresa Vencedora e da oficina da Empresa vencedora até a sede da Garagem Municipal (salvo em casos de real impossibilidade);

11.6 - fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

11.7 - acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

11.8 - pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais;

11.9 - emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço;

11.10 - expedir, por meio da Divisão de Transportes do município de Brazópolis/MG, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

11.11 - atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

11.12 - fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.13 - sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

Parágrafo único: Este instrumento de Registro de Preços não obriga a firmar as contratações com fornecedores, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro de preços em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - A Administração Municipal poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o(s) serviço(s) por um período superior ao prazo estipulado no **Item 14.3**, contado a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras;

b) Prestar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução do(s) serviço(s);

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação do(s) serviço(s), **sem anuência prévia e autorização por escrito** deste Município;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2 - Cancelada a Ata de Registro de Preços em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se a Ata de Registro de Preços vier a ser cancelada em decorrência de descumprimento das normas nela estabelecidas.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.1.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.1.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.1.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.1.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.1.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.1.7 - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

13.1.8 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal

14. DAS PENALIDADES:

14.1 - Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta ata, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência por escrito;

b) multa de **dez por cento – 10%** – do valor da ata de registro de preços;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3 - Na hipótese do atraso injustificado por período superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas acima, como também a inexecução total da Ata de Registro de Preço;

14.4 - O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Brazópolis pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Brazópolis;

14.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena;

14.6 - As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

16. DO FORO:

16.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Brazópolis/MG, esgotadas as vias administrativas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estejam superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos em que a sua utilização se mostrar antieconômica.

17.3 - O detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

17.4 - Faz parte integrante desta Ata de registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial **018/2017**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02(duas) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Brazópolis/MG, 24 de abril de 2017

ELISANGELA RODRIGUES COELHO - ME
Elisangela Rodrigues Coelho – Representante Legal
Detentora da Ata

CARLOS DÉCIO MAGALHÃES
Responsável pelo Setor e Gestor da Ata

DR. JOSÉ MAURO NORONHA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos